

## Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade.....	1
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade.....	1
4	Instruções Gerais.....	2
5	Instruções Específicas.....	5
6	Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade.....	7
6.1	Licença Ambiental de Operação.....	7
6.2	Renovação da Licença Ambiental de Operação (Caso em que exista ETE no empreendimento).....	8
	Anexo 1 Modelo de Requerimento.....	9
	Anexo 2 Modelo de Procuração.....	10
	Anexo 3 Termo de Referência para elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).....	11
	Anexo 4 Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	15
	Anexo 5 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....	17

## 1 Objetivo<sup>1</sup>

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais referentes à implantação de **conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda** incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

## 2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade

- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

## 3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da atividade

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda poderão ser licenciados através da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3) ou Relatório Ambiental Prévio (conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4).

**Quadro 1: Indicação dos estudos ambientais e portes das atividades licenciadas através desta IN**

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
71.11.05	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo	NH ≤ 50 (RAP)	50 < NH < 150 (EAS)	NH ≥ 150 (EAS)

NH = número de unidades habitacionais

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP ou EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br))

#### 4 Instruções Gerais

- 4.1** Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.
- 4.2** Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.
- 4.3** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, com exceção dos casos dispostos nos capítulos VI e VII, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado no IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.6** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.7** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 4.8** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.9** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.10** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.11** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.

- 4.12** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.13** É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- 4.14** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.15** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.16** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.17** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.18** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.19** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos programas.
- 4.20** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.21** As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 4.22** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP e EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.23** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.24** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.25** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença

Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

- 4.26** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.27** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.28** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.29** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.30** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.31** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.32** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.33** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.34** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

- 4.35** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.36** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo.
- 4.37** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.38** A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.39** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.40** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.41** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.42** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.43** Os projetos, plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e "shapefile", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.44** A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o *shapefile* (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.45** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.46** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato "geotiff" e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um "buffer" de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.47** Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.48** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

## 5 Instruções Específicas

**5.1** Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

**Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda**

- i. Empreendimentos Destinados à Construção de Habitações de Interesse Social: Conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda, assim considerada pela legislação em vigor;
  - ii. Família de Baixa Renda: aquela com renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos (Decreto Federal nº 6.135/2007);
- 5.2 Entende-se como conjuntos habitacionais destinados a população de baixa renda somente os condomínios de habitações populares constituído por casas ou apartamentos que impliquem em parcelamento de solo.
- 5.3 O licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social dá-se com base na Resolução CONAMA nº 412/2009, ocorrendo de maneira simplificada, com emissão apenas da Licença Ambiental de Operação.
- 5.4 Não será aplicado o procedimento de licenciamento ambiental simplificado quando: **a.** estiver prevista intervenção em áreas de preservação permanente (exceto nos casos previsto na Resolução CONAMA nº 369/2006); **b.** quando o empreendimento estiver localizado em áreas de risco, como suscetíveis a erosões, em áreas alagadiças ou sujeitas a inundações; **c.** área estiver localizada em aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação; **d.** em áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes (Resolução CONAMA nº 412/2009, art. 8º).
- 5.5 A análise do pedido de Licença Ambiental de Operação deve ser concluída em, no máximo, 30 dias, contados a partir da data do protocolo dos respectivos requerimentos. A contagem dos prazos é interrompida durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor (Resolução CONAMA nº 412/2009, art 5º, §1º).
- 5.6 É exigida a implantação de: **a.** sistema de abastecimento de água potável; **b.** sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário; **c.** sistema de coleta e disposição adequada de resíduos sólidos; **d.** sistema de manejo adequado de águas pluviais, nos locais não dotados destes sistemas públicos; **e.** destinação de áreas para circulação; **f.** equipamentos urbanos e comunitários; **g.** áreas verdes e espaços livres de uso público, que garantam a qualidade e segurança ambiental do empreendimento, compatível com o plano diretor e lei municipal de uso e ocupação do solo para zona em que se situem.
- 5.7 A implantação de sistemas captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento e de coleta e tratamento de esgoto deve ser avaliada pelo IMA juntamente aos estudos necessários para fins de obtenção da Licença do empreendimento.
- 5.8 A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto do conjunto habitacional deve ser avaliada pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença do empreendimento, sendo que documentação exigida na presente Instrução Normativa deve ser acrescida da documentação listada na Instrução Normativa nº 05 que trata de Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários.
- 5.9 As frequências, parâmetros e composição do relatório de monitoramento de efluentes sanitários devem obedecer ao estabelecido no Enunciado nº 01 do IMA.
- 5.10 A implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto requer anuência da concessionária pública de esgoto no sentido da sua futura manutenção e operação.
- 5.11 Após a emissão da primeira LAO para empreendimento com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da LAO incidirá apenas sobre a estação de tratamento de esgoto, se for considerada como passível de licenciamento (Resolução CONSEMA nº 98/2019, art. 19), devendo ser solicitada pelo titular responsável por sua operação e manutenção.
- 5.12 Nas glebas com cobertura florestal em estágio médio e/ou avançado de regeneração aplica-se a Lei nº 11.428/2006, arts 30º e 31º. A compensação dá-se na forma do Art. 17º da citada Lei.

- 5.13** Retificações em Licenças já emitidas, como pequenas alterações no quadro de áreas do empreendimento, após decorrido o prazo para recurso (20 dias), implicarão em necessidade de formalização de novo requerimento de licenciamento para emissão da Licença corrigida.

## 6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade<sup>4</sup>

### 6.1. Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Contrato de financiamento habitacional pela Caixa e atestado do banco comprovando que a destinação do imóvel será para população de baixa renda (quando particular) ou declaração do ente responsável (Municipal, Estadual ou Federal) de que o empreendimento se destina exclusivamente à população de baixa renda (quando se tratar de obra pública).
- f) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- h) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou do Decreto de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel.
- i) Certidão de Aforamento ou Cessão de Uso expedida Gerência Regional do Patrimônio da União, quando couber.
- j) Anuência da concessionária pública de esgoto, relativa à manutenção e operação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário a ser implantado, quando couber.
- k) Autorização da prestadora de serviço público de drenagem para interligação do sistema de drenagem do empreendimento à rede municipal de drenagem pluvial ou para o lançamento de efluente na rede, quando couber.
- l) Autorização de conexão emitida pela prestadora de serviço público de abastecimento de água. A autorização deve informar qual sistema de abastecimento fornecerá a água tratada, bem como a sua capacidade atual total de fornecimento, e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média, em L/s, ou Outorga de Direito de Uso emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, nos casos de adução de água superficial ou subterrânea.
- m) Autorização da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário para o lançamento de esgoto do empreendimento na rede pública. A autorização deve informar para qual sistema de tratamento será encaminhado o esgoto, bem como a sua capacidade atual total de tratamento e a capacidade já comprometida considerando a vazão operacional média e máxima, em L/s, ou Dispensa de Outorga emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável Outorga de Direito de Uso para lançamento de efluentes em recursos hídricos.

<sup>4</sup> Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

- n) Projeto básico, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- o) Projeto básico de terraplanagem, caso haja movimentação de terra.
- p) Projeto básico do sistema de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber.
- q) Projeto básico do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber.
- r) Projeto básico do sistema de abastecimento de água com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, quando couber.
- s) Cronograma físico de execução das obras.
- t) Estudo Ambiental Simplificado, RAP ou ECA. O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- u) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do empreendimento.
- v) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico de terraplanagem.
- w) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do sistema de drenagem pluvial.
- x) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto básico do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário.
- y) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, Relatório Ambiental Prévio ou ECA.
- z) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- aa) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.

#### **6.2. Renovação da Licença Ambiental de Operação (Caso em que exista ETE no empreendimento)**

- a) Requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Outorga de Direito de Uso de água emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, para captação.
- d) Relatório do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor, com respectivos laudos de análise.
- e) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e de declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração Relatório do programa de monitoramento da qualidade dos efluentes tratados e do corpo receptor.
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

## Anexo 1

Modelo de Requerimento<sup>3</sup>

Ao  
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a **obtenção da Licença Ambiental de Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

**Dados Pessoais do (a) Requerente**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do (a) Requerente**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

**Dados do Empreendimento**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Empreendimento**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: SC TELEFONE: .....

**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: ..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: ..... m: ..... s: .....

COORDENADAS UTM x: ..... COORDENADAS UTM y: .....

**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: .....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no *site* do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

## Anexo 2

Modelo de Procuração<sup>4</sup>

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de **obtenção** da **Licença Ambiental de Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

**Dados do(a) Outorgante**

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

**Endereço do(a) outorgante**

CEP: \_\_\_\_\_ LOGRADOURO: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dados do(a) Outorgado(a)**

RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

**Endereço do(a) Outorgado(a)**

CEP: \_\_\_\_\_ LOGRADOURO: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Dados da Área do Empreendimento/Atividade**

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ LOGRADOURO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
UF: **SANTA CATARINA**

**Assinaturas**

Local e data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Outorgante

\_\_\_\_\_  
Outorgado(a)

<sup>4</sup> O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

### Anexo 3

#### Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta da atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

#### 1. Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento ou atividade, objeto de licenciamento.

#### 2. Justificativa do Empreendimento

2.1 Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

#### 3. Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o município e a bacia hidrográfica em que está inserido o projeto. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000.
- 3.2 Descrever e apresentar o projeto urbanístico em planta planialtimétrica<sup>1</sup> em escala adequada<sup>2</sup> indicando a população e densidade de ocupação prevista, acessos, a subdivisão do terreno em quadras, lotes e áreas edificadas (com as respectivas dimensões e áreas), áreas de circulação, áreas de espaço livre e uso público, áreas de equipamento urbano e comunitário, arruamento e áreas protegidas por lei.
- 3.3 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada<sup>2</sup>, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
- 3.4 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
- 3.5 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 3.6 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.

<sup>1</sup> A equidistância das curvas de nível deve permitir a correta avaliação da declividade do terreno.

<sup>2</sup> Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

3.7 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.

3.8 Apresentar o cronograma de implantação.

#### 4. Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.

4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.

4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, por exemplo), etc.

4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.

4.5 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando sondagens exploratórias e ensaio geotécnicos, quando couber.

4.6 No caso da existência de área degradada e/ou contaminada, os passivos ambientais verificados na gleba e/ou seu entorno, devem ser estudados para apresentação de propostas de recuperação ambiental.

4.7 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento apresentando:

- a. Caracterização global da área de influência direta baseada em imagens aéreas e dados secundários.
- b. Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
- c. Levantamento florístico na área do empreendimento, relacionando as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos); detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
- d. Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
- e. Em caso de supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração apresentar levantamento fitossociológico da área do empreendimento.
- f. Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
- g. Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais, a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção e Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
- h. Bibliografia consultada.
- i. Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas do IMA para supressão de vegetação.

- 4.8** Caracterizar a fauna local e sua interação com a flora, contemplando:
- a. Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento; indicando a ocorrência de espécies migratórias, endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, especificando sua importância no âmbito local, regional ou nacional;
  - b. Metodologia de análise utilizada na coleta de dados;
  - c. Caracterização da fauna da AID a partir de dados primários. Deverão ser apresentadas pelo menos duas campanhas, sendo pelo menos uma na primavera e/ou verão.
  - d. O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo, o levantamento da mastofauna, avifauna, herpetofauna e ictiofauna (na presença de recursos hídricos na AID). No caso de impactos relevantes sobre corpos d'água realizar levantamento das comunidades aquáticas (ao menos Invertebrados aquáticos, Zooplâncton e Fitoplâncton) com coletas a jusante e montante do ponto de impacto.
  - e. Destacar as exóticas invasoras e apresentar no mínimo: Ordem, família, nome científico, nome popular; Estado de conservação; Forma de registro; Habitat;
  - f. Apresentar imagem georreferenciada ilustrando os pontos e trajetórias de amostragem de cada grupo assim como fotografias. Indicar em mapa os locais de pouso e nidificação de aves migratórias e áreas de uso intensivo de fauna, se couber.
  - g. Discutir os dados finais da pesquisa, bem como os avaliar as limitações dos métodos utilizados e da relevância dos fatores abióticos e sazonais que exercem influência na amostragem, apresentando as conclusões que couberem
  - h. Bibliografia consultada.
- 4.9** Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infraestrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.10** Estimar as demandas a serem gerados pelo aumento da população na infraestrutura pública saneamento, de educação, transportes, saúde, lazer, etc.
- 4.11** Apresentar levantamento das unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Indicar as distâncias das Unidades de Conservação em relação ao empreendimento e suas áreas de influência, considerando as características e principais objetivos de cada unidade de conservação.
- 4.12** Apresentar levantamento de comunidades tradicionais (reservas indígenas, terras de remanescentes de quilombo, comunidades de pescadores, etc.), assentamentos rurais, monumentos naturais, potenciais turísticos e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

## **5. Impactos Ambientais**

Identificar os impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

## **6. Medidas Mitigadoras, Potencializadoras, de Controle e Compensatórias**

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

#### **7. Programas Ambientais**

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de planejamento, implantação, operação e encerramento, contendo mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

#### **8. Conclusão**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

#### **9. Identificação do(s) responsáveis técnico(s) pelo estudo**

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

#### **10. Citar a bibliografia consultada**

## Anexo 4

### Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

#### 1 Caracterização do Empreendimento

- 1.1 Descrever o empreendimento indicando: população e densidade de ocupação prevista, acessos, área total do terreno (m<sup>2</sup>), área total a edificar (m<sup>2</sup>). Descrever também as áreas de estacionamento, unidades de serviço e áreas de recreação e lazer, indicando as respectivas áreas (m<sup>2</sup>). Nos casos de condomínios verticais, indicar o número de blocos e número de unidades por bloco. Para a atividade hoteleira informar o número de leitos.
- 1.2 Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, acessos e condições de tráfego, as obras para implantação do empreendimento indicando necessidade de cortes, aterros e drenagem, localização de áreas de empréstimo e bota-fora com a especificação da origem e volume do material.
- 1.3 Informar a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água e esgoto sanitário, indicando os sistemas previstos de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário.
- 1.4 Informar a demanda a ser gerada em termos de coleta e destino final de resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente.
- 1.5 Apresentar a estimativa de mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
- 1.6 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
- 1.7 Apresentar o cronograma de implantação.

#### 2 Caracterização da Área do Empreendimento

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento.

- 2.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando a bacia hidrográfica e os corpos d'água afetados pelo empreendimento, com respectivas classes de uso.
- 2.2 Apresentar planta planialtimétrica, em escala adequada de localização dos recursos hídricos naturais e artificiais e demais áreas de preservação permanente.
- 2.3 Caracterizar a área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos, geotécnicos e pedológicos.
- 2.4 Descrever o uso do solo no entorno do empreendimento.
- 2.5 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado, indicando espécies predominantes e diâmetros médios.

Em caso de supressão de vegetação, realizar inventário florestal conforme Instruções Normativas do IMA para supressão de vegetação.

**2.6** Caracterizar a fauna terrestre local e sua interação com a flora, contemplando:

- Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
- Relação das espécies as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- Bibliografia consultada.

**2.7** Informar existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área diretamente afetada pelo empreendimento.

### **3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, de Controle ou de Compensação**

Identificar os principais impactos que podem ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente de saneamento, educação, transportes, saúde, lazer, interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, entre outros.

Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

#### **Conclusão**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

#### **4 Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo**

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

## Anexo 5

## Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

**SEDE**

Fone: + 55 48 3665 4190  
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro  
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [ima@ima.sc.gov.br](mailto:ima@ima.sc.gov.br)  
URL: [www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)

**CODAM - Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636  
Rua: Jornalista Juvenal Melchades, 101, Estreito  
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fpolis@ima.sc.gov.br](mailto:fpolis@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Joinville**

Fone: (0xx47) 3431 1441  
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [joinville@ima.sc.gov.br](mailto:joinville@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Blumenau**

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541  
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
E-mail: [blumenau@ima.sc.gov.br](mailto:blumenau@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Chapecó**

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501  
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro  
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina  
E-mail: [chapeco@ima.sc.gov.br](mailto:chapeco@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Lages**

Fone: (0xx49) 3289 6339  
Rua: Otacilio Vieira da Costa, 412  
88501-050 - Lages - Santa Catarina  
E-mail: [lages@ima.sc.gov.br](mailto:lages@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Canoinhas**

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206  
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: [canoinhas@ima.sc.gov.br](mailto:canoinhas@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Joaçaba**

Fone: (0xx49) 3527 9517  
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
E-mail: [joacaba@ima.sc.gov.br](mailto:joacaba@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Tubarão**

Fone: (0xx48) 3631 9221  
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
E-mail: [tubarao@ima.sc.gov.br](mailto:tubarao@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Caçador**

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901  
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
E-mail: [cacador@ima.sc.gov.br](mailto:cacador@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Itajaí**

Fone: (0xx47) 3398 6050  
Rua: Modesto Fernandes Vieira, Centro Comercial  
Universitário – 4º andar, Bairro Dom Bosco  
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
E-mail: [itajai@ima.sc.gov.br](mailto:itajai@ima.sc.gov.br)

**CODAM – Rio do Sul**

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250  
Rua: Rocha Pombo, 108, Bairro Eugênio Schneider  
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
E-mail: [riodosul@ima.sc.gov.br](mailto:riodosul@ima.sc.gov.br)

**CODAM – São Miguel D'Oeste**

Fone: (0xx49) 3631 3460  
Rua: Santos Dumount, 134, Sala 301 – Ed. Cardus  
Office, Bairro Centro  
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [smo@ima.sc.gov.br](mailto:smo@ima.sc.gov.br)

**CODAM – Mafra**

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410  
Rua: Tenente Ary Rauen, 541  
89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
E-mail: [mafra@ima.sc.gov.br](mailto:mafra@ima.sc.gov.br)

**CODAM – Jaraguá do Sul**

Fone: (0xx47) 3276 9322  
Rua: Antônio Cunha, 160, Baependi  
89256-140 – Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [jaragua@ima.sc.gov.br](mailto:jaragua@ima.sc.gov.br)

**CODAM – Concórdia**

Fone: (0xx49) 3482 6102  
Travessa Irmã Leopoldina, 136  
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina  
E-mail: [concordia@ima.sc.gov.br](mailto:concordia@ima.sc.gov.br)

**CODAM - Criciúma**

Fone: (0xx48) 3403 1630  
Rua: Dr. José de Patta, 120, Bairro Comerciarío  
88802-240 - Criciúma - Santa Catarina  
E-mail: [criciuma@ima.sc.gov.br](mailto:criciuma@ima.sc.gov.br)

**Laboratório Florianópolis**

Fone: (0xx48) 3665 7390  
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
Ed. Via Norte  
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina